



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 603

Assunto: Autoriza o fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara

Municipal de Jundiá nos casos que especifica.

RESOLUÇÃO N.º 412 DE 15/03/95

Arquive-se

Aluísio
Diretor Legislativo

12/05/95

Clas.

Proc. N.º

17.943



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.943
Alm

MATÉRIA	Comissões
PR 603	CJR CEFO CAT

Ao Consultor Jurídico.

Alm
Diretora Legislativa
14 | 03 | 95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PUBLICADO
em 17/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO e CAT
[Signature]
Presidente
14 / 03 / 95

17943 1795 1751

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
14/03/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 603

Autoriza o fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jundiá nos casos que especifica.

Art. 1º Fica a administração da Câmara Municipal de Jundiá autorizada a fornecer vales-refeição aos servidores do QPL - Quadro de Pessoal do Legislativo convocados para:

- I - os serviços das sessões realizadas no Legislativo; e
- II - demais oportunidades em que a Câmara desenvolver atividades.

Art. 2º Para dar cumprimento ao preceituado no artigo anterior, será aberto processo licitatório específico entre empresas especializadas no ramo de vales-refeição, visando ao seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.

Art. 3º Ato da Mesa disporá sobre a presente resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14.03.95

A M E S A

[Signature]
EDER GUILLIELMIN
1º Secretário

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" - Presidente
[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

*

ns/



(PR nº 603 - fls. 2)

Justificativa

É de conhecimento público e notório o caráter excepcional e extraordinário dos serviços desenvolvidos no Poder Legislativo local.

As sessões ordinárias da Câmara, por força regimental, têm o seu início às 18h00, impedindo os servidores de qualquer lanche ou refeição visando à não-interrupção entre o expediente normal ao público, com término às 18h00, e o início dos trabalhos em Plenário, no mesmo horário.

O mesmo ocorre com as outras modalidades regimentais de sessões, quando os funcionários novamente são impedidos de se alimentar.

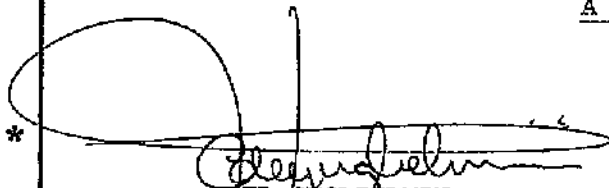
Por outro lado, a Edilidade tem desenvolvido ou permitido em seu prédio outras atividades, tais como reuniões e convenções partidárias, palestras de cunho cultural e de interesse público, além de outras previstas em seu regimento interno.



É cediço que quem exige tem de prover. Os servidores e somente aqueles convocados têm direito à alimentação nessas jornadas excepcionais.

Por este motivo, apresentamos ao Plenário o presente projeto de resolução, visando sanar esta injustiça, tudo através de regular certame licitatório; apenas nos dias e para os servidores convocados serão fornecidos os vales em questão.

Contamos pois com a aprovação da presente iniciativa, cuja fundamentação legal encontra-se no processo nº 17.743, que instrui o presente.

A M E S A

* 
EDER GUGLIELMIN
1º Secretário


ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO
"Doca" Presidente

FRANCISCO DE ASSIS PÓÇO
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 05
Proc. 17.543
All

Processo n.º 17.743

Interessado: P R E S I D E N C I A

Assunto: Of. GP 10/95, do Presidente da Câmara Municipal de Campinas, encaminhando cópia da Resolução que concedeu o benefício do "ticket" refeição aos servidores.

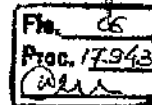
Arquive-se

Director
/ /



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
DE JUNDIAÍ

CAMPINAS - SP



17743 FEV/95 R\$ 15,38

OF.GP 10/95

PROTOCOLO GERAL

Campinas, 03 de fevereiro de 1995

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Pereira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí

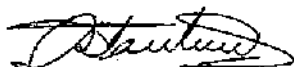

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA COM
URGÊNCIA

14/02/95

Conforme ofício recebido, estamos encaminhando a V. Exa. cópia da Resolução deste Legislativo que concede aos funcionários o benefício do ticket refeição.

Sem mais, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ROMEU SANTINI

Presidente

stl/95

60.934
653/93

3/11
Fls. 07
PROC. 17.943
Wler

RESOLUÇÃO Nº 598 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991
DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÕES AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica a administração da Câmara Municipal de Campinas autorizada a fornecer vales refeições aos seus servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão e aos servidores de outros órgãos públicos colocados à sua disposição.

Artigo 2º - Para dar cumprimento ao preceituado no artigo anterior, será aberta licitação específica entre firmas especializadas no ramo de vales refeições, visando o seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Campinas, 17 de dezembro de 1991

MARCU ABE CHEDIU
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

DR. ROMEU SANTINI
Secretário Geral

609
Ver Resolução 614
617

67.864
854/92

4
if
Fls. 08
Proc. 17.943
Pela

RESOLUÇÃO Nº 609 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SALARIAL DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1993, ficam estabelecidas para os cargos do Quadro de Servidores do Legislativo - QSL - as Tabelas de Referências numéricas de vencimentos que constituem o Anexo I desta Resolução, substituindo as previstas na "situação atual proposta" e no Anexo III da Resolução nº 590 de 30 de agosto de 1991.

Parágrafo Único - A cada dois meses, as Tabelas a que se refere o artigo 1º desta Resolução, serão automaticamente reajustadas de acordo com os índices cumulativos do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Artigo 2º - O Vale Refeição instituído pela Resolução nº 598, de 17 de dezembro de 1991, a partir de janeiro de 1993, será atualizado mensalmente pelo índice de variação do IPC/FIPE.

Artigo 3º - Após 40 (quarenta) meses consecutivos de percepção ininterrupta de gratificação, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus à sua correspondente incorporação pela forma como vinha sendo ou venha a ser paga.

Parágrafo Único - Idêntica medida será adotada em relação a diferenças arrendatárias auferidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos após o mesmo período, nascidas de substituição.

Artigo 4º - Se as situações previstas no artigo anterior e seu parágrafo Único ocorrerem antes do prazo previsto, a incorporação dar-se-á proporcionalmente ao número de meses que foi usufruído.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de janeiro de 1993, correndo as despesas por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de dezembro de 1992.

MARCO ABI CHEDID
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS, 11 DE DEZEMBRO DE 1.992.

ADALBERTO JOSÉ LEONARDI E SILVA
Secretário Geral

A N E X O I

TABELA A

Servidores Nomeados em Comissão para Cargos de Classe Isoladas da Tabela A do Anexo 01 do QSL—

CC1 - 6.215.860,58
CC2 - 8.185.921,07
CC3 - 10.706.585,40
CC4 - 14.197.204,96
CC5 - 16.198.042,64
CC6 - 19.686.883,46

RESOLUÇÃO Nº 614 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 609, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 2º da resolução nº 609, de 11 de dezembro de 1992, fica acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Artigo 2º -

§ 1º - A fim de adequar a relação custo-benefício para os usuários do vale refeição, fica estabelecido que, após o reajuste, o valor obtido será aproximado para a milhar de cruzeiro imediatamente inferior.

§ 2º - Para efeito de cálculo posterior de reajuste, será tomado sempre o valor original, antes da aproximação referida no § 1º."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carapinas, 16 de fevereiro de 1993.

MARCO ABI CHEDID
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 16 DE FEVEREIRO DE 1993. N N

ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO
Secretário Geral

68.632
53/93

6
R
Fls. 10
Proc. 17.343
P

RESOLUÇÃO Nº 617 DE 11 DE MARÇO DE 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 609, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SALARIAL DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 2º da Resolução nº 609, de 11 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Vale Refeição instituído pela Resolução nº 598, de 17 de dezembro de 1991, a partir da data da publicação desta Resolução, será atualizado bimestralmente pelo índice acumulado no período do IPC/FIPE, ocorrendo o próximo reajuste em abril de 1993."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de março de 1993
MARCO ABI CHEDID
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 11 DE MARÇO DE 1993. M

ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO
Secretário Geral

RESOLUÇÃO N. 638 DE 10 DE MAIO DE 1994.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS A FORNECER VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO AOS "GUARDINHAS" QUE DESENVOLVEM ESTÁGIO SÓCIO-EDUCATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Marco Abi Chedid, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1o. - Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Campinas autorizada a fornecer vale refeição e/ou alimentação aos "guardinhas" que desenvolvem estágio sócio-educativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2o. - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica a Secretaria da Câmara Municipal autorizada a incluir o número de vales refeição e/ou alimentação necessários em certame licitatório que tenha por objeto a aquisição dos referidos vales.

Artigo 3o. - Conforme critério adotado em decorrência da aplicação da Resolução no. 598, de 17 de dezembro de 1991, o número de talões de vales refeição e/ou alimentação fornecidos aos servidores obedece a respectiva jornada de trabalho:

I - 01 (um) talão para servidores com jornada de trabalho diária até 06 (seis) horas;

II - 02 (dois) talões para servidores com jornada diária superior a 06 (seis) horas.

Artigo 4o. - As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de maio de 1994.

MARCO ABI CHEDID
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS,
AOS 10 DE MAIO DE 1994.

ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO
Secretário Geral



D E S P A C H O

ANTES QUE ESTA DIRETORIA SE MANIFESTE,
DIGA A CONSULTORIA JURÍDICA.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1995..


YARA MARIA PIRES RIVELLI,
Diretora Administrativa.

* ym



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.956

PROCESSO Nº 17.743 - CONSULTA VERBAL DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Atendendo consulta verbal da Diretoria Administrativa desta Casa, no sentido de esclarecer a resolução da Câmara Municipal de Campinas, que concedeu aos funcionários o benefício do "ticket" refeição, este órgão técnico tomou a liberdade, via telefone, de consultar o Departamento Jurídico da Edilidade campineira, no sentido de esclarecer sobre a existência de qualquer interpelação judicial ou pendência jurídica sobre a matéria.

Este Consultor foi atendido pelo Dr. Carlos, assessor do Órgão Jurídico, que forneceu a seguinte informação: de que existe no município Lei municipal concedendo o "ticket" refeição a todos os servidores. Ante este fato, o Legislativo local, através de Resolução (docs. de fls. 03/07) estendeu o benefício aos servidores da Câmara.

Todavia, informou o Órgão Técnico que o único questionamento judicial foi levantado pelo Ministério Público, tendo em vista a Resolução nº 638/94, que estendia o benefício aos "guardinhas" - que desenvolvem estágio sócio-educativo no âmbito do Poder Legislativo.

A intervenção ministerial se deu pelo fato de que não sendo os "guardinhas" funcionários públicos, os mesmos não faziam jus a este "plus".

Assim, esta última resolução encontra-se "sub judice".

No mais, o benefício não sofreu qualquer ataque judicial em virtude da existência de lei municipal onde se fundam as resoluções de concessão de benefício.

Postas as coisas desta maneira, passamos a exarar parecer sobre a questão.

PARECER:

1. Já em agosto de 1993 este Consultor foi designado por esta Câmara para participar, em Campinas, de um curso sobre a nova lei de licitações e contratos, ministrado



(Parecer nº 2.956 - fls. 02)

e supervisionado pelo ilustre Professor Dr. Diógenes Gasparini.

2. Quando dos debates, dentre outros assuntos de interesse do Legislativo Jundiaense, abordamos a questão do lanche dos funcionários nas sessões da Câmara e nos trabalhos excepcionais da Edilidade.

3. A orientação ofertada pelo Prof. Diógenes, foi no sentido de que não havendo lei municipal e sendo os trabalhos camarísticos caracterizados por especificidades próprias de cunho excepcional, poderia a Mesa da Edilidade apresentar projeto de resolução autorizando a refeição dos servidores, única e tão somente, nos dias de sessões ou quando convocados excepcionalmente para prestação de serviços.

4. A refeição pode ser ofertada em espécie ou através de "ticket" refeição, desde que a compra seja precedida de certame licitatório adequado à espécie.

5. Desta forma, fariam jus ao benefício nesses dias apenas os funcionários convocados para os trabalhos excepcionais.

6. Assim agindo, não existirá qualquer ilegalidade e nem incorrerá a Presidência e a Mesa da Câmara em qualquer irregularidade de cunho administrativo.

7. Sugere, ainda, esta Consultoria, que a resolução, de autoria da Mesa, apenas conceda genericamente o benefício, enquanto que ato próprio da mesma Mesa diretora regulamente a matéria (artigo 27, III; L.O.M.).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 1995

[Signature]
Dr. João Jam Paulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa




Sr. Presidente:

Tendo em vista o Parecer da Consultoria Jurídica, que acatamos em sua totalidade, informamos a V. Exª que o benefício em questão poderá ser concedido única e tão somente em dias de sessão da Câmara e trabalhos excepcionais, sendo beneficiários apenas os servidores convocados.

O benefício deve ser autorizado via Resolução e regulamentado por Ato da Mesa.

Era o que tínhamos a informar.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1995.


YARA MARIA PIRES RIVELLI,
Diretora Administrativa.

*

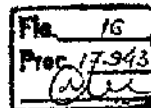
ym



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

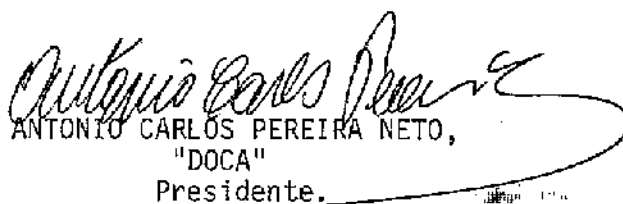
GABINETE DO PRESIDENTE



D E S P A C H O

PROVIDENCIE-SE O PROJETO DE RESOLUÇÃO. APÓS
SUA APROVAÇÃO PLENÁRIA DEVERÁ SER PREPARADO O ATO REGULAMENTADOR.

CUMpra-SE.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
"DOCA"
Presidente.

8/3/1995

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 16
Proc. 17.943
R.M.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 603

PROCESSO Nº 17.943

De autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, o presente projeto de resolução autoriza o fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, nos casos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o Processo Administrativo nº 17.743, de fls. 05/17.

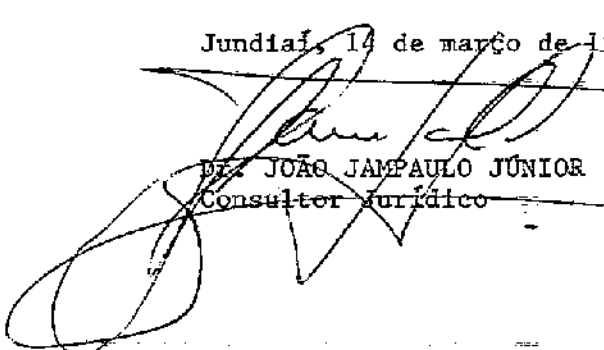
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência, consoante dispõe o art. 14, inc. III, da L.O.M., e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora da Edilidade, nos termos do art. 27, inc. III, da Carta Municipal.
2. A matéria é de resolução, pois regula proposta político-administrativa, de competência da Câmara, gerando única e tão somente efeitos internos (art. 55, inc. II, L.O.M.). Com relação a outros aspectos sobre a legalidade da propositura, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 2.956, de fls. 13/14 dos autos. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de março de 1995


DR. JOÃO JAMPULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
91.50, 11a.L	1.22	P. Da Pós	Carlos A. Bestetti		14.3.95

PARECEER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI (membro-Relator)

Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Resolução n. 603, da Mesa, que prevê fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, nos casos que especifica. - A simples leitura do assunto já justifica a base do parecer deste vereador. Desnecessário dizer das dificuldades que todos os servidores, não só da Câmara, como do Estado, enfim todos os servidores públicos, as dificuldades que passam com os parcos, humildes e humilhantes vencimentos que recebem. Então, nada mais justo que, assim como os empregados das empresas privadas, também mereçam esse benefício que não vai resolver o problema grave de salário e subsistência, mas vai amenizá-los, então, nada mais justo que os servidores alcancem esse benefício que, aliás, no nosso entender, já se fazia por muito tempo necessário, e tenho certeza de que a aprovação estaria engrandecendo esta Casa pelo motivo maior que é amenizar, como disse, a caótica situação porque passam todos os funcionários, como um todo. Nosso parecer é pela aprovação e solicito sejam consultados os demais membros da Comissão. -

PARECEM FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: Francisco de Assis Poço, Antonio A. Giaretta, Erazo Martinho, Olavo da Silva Prado. -

APROVADO o Parecer.

*



Serviço Tequigráfico - ANAIS

91a. Sessão.	Rodriguez	Plenária	José Simões	Apartante	14.9.95
--------------	-----------	----------	-------------	-----------	---------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presidente) -

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 603, da MESA, que conta com o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa, enquadrando o mesmo dentro da legalidade, e já esplanado pelo Relator da Comissão anterior, com aprovação do seu relatório, aonde dizia realmente da necessidade desse projeto. E a MESA, neste momento, ela vem corrigir eu diria assim uma deficiência, onde possibilita aos funcionários o custeio deste vale-refeição. E gostaria, sr. Presidente, que num futuro bem próximo seja possível o enquadramento de novo projeto, para estender o benefício não somente para os dias de convocação de sessão ou de trabalhos na Casa, mas que fosse um benefício diário aos funcionários desta Casa. Sou favorável ao Projeto e solicito sejam ouvidos os demais membros.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: Aylton Mário de Souza, João Carlos Lopes, Marcílio Carra, Mauro Marcial Menuchi.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Apartante	Data
91a. SO. 11a. L	1.26	P. Da Pós	Marcílio Carra		13.3.95

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VERBADOR MARCÍLIO CARRA (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Resolução n. 503, da MESA, que prevê e autoriza o fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, nos casos que especifica. - Sou favorável ao projeto de lei, e acompanho o vereador que me antecedeu, também, não somente nos dias de sessões extraordinárias, mas eu acho que também todas as vezes em que se prolongarem os trabalhos aqui na Câmara Municipal de Jundiaí. Gostaria, sr. Presidente, que fossem consultados os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: Antonio A. Giaretta, Erazo Martinho, João Carlos Lopes, Geraldo Jair Hespanholeta, ad hoc.

APROVADO O PARECER.



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 603 REQUERIMENTO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	na presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS			X
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	19		01

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 14 103/98

Antonio Carlos Pereira
PRESIDENTE

Edyuguelmin
1º SECRETÁRIO

[Signature]
2º SECRETÁRIO



processo 17.943

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 15 DE MARÇO DE 1995

Autoriza o fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de março de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a administração da Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a fornecer vales-refeição aos servidores do QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo convocados para:

- I- os serviços das sessões realizadas no Legislativo; e
- II- demais oportunidades em que a Câmara desenvolver atividades.

Art. 2º Para dar cumprimento ao preceituado no artigo anterior, será aberto processo licitatório específico entre empresas especializadas no ramo de vales-refeição, visando ao seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.

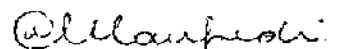
Art. 3º Ato da Mesa disporá sobre a presente resolução..

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15-3-1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15-3-1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

az



IOM 17-03-1995

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 15 DE MARÇO DE 1995

Autoriza o fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de março de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a administração da Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a fornecer vales-refeição aos servidores do QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo para:

I — os serviços das sessões realizadas no Legislativo; e
II — demais oportunidades em que a Câmara desenvolver atividade.

Art. 2º Para dar cumprimento ao preceituado no artigo anterior, será aberto processo licitatório específico entre empresas especializadas no ramo de vales-refeição, visando ao seu fornecimento e prestação do serviço respectivo à Câmara Municipal.

Art. 3º Ato da Mesa disporá sobre a presente resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15-3-1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e noventa e cinco (15-3-1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 24-03-1995 (retificação)

Na Resolução nº 412

no art. 3º,

onde se lê: Ato da Mesa disporá
leia-se: Ato da Mesa disporá

*

vsp-88



ATO Nº 426, DE 09 DE MAIO DE 1995

Regulamenta a Resolução nº 412/95.

A MESA da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Ato se destina a regulamentar a Resolução nº 412, de 15 de março de 1995, que autoriza o fornecimento de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí nos casos que especifica.

Art. 2º - O vale-refeição, criado pela Resolução nº 412/95, se destina aos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, exclusivamente, quando:

I - convocados:

- a) para os serviços das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no Legislativo;
- b) nas demais sessões previstas no Regimento Interno da Casa.

II - escalados:

- a) nas oportunidades outras em que a Câmara desenvolver atividades;
- b) nas sessões da Câmara na forma regimental.

Parágrafo único - Para que façam jus ao vale-refeição os servidores deverão ser escalados ou convocados para as jornadas de que trata este artigo, cuja duração englobe horários de refeições.

Art. 3º - As convocações e escalações previstas no artigo anterior se darão da seguinte forma:

- a) o responsável pela Seção indicará os nomes e a necessidade da convocação ou escalção dos servidores;

*



(ATO nº 426/95 - fls. 2)

- b) a Diretoria da Seção referendará a convocação ou escalação e, de imediato, comunicará à Diretoria Administrativa;
- c) a Diretoria Administrativa apanhará visto da Presidência da Casa e, ato contínuo, providenciará o vale-refeição, de acordo com a necessidade da convocação ou escalação.

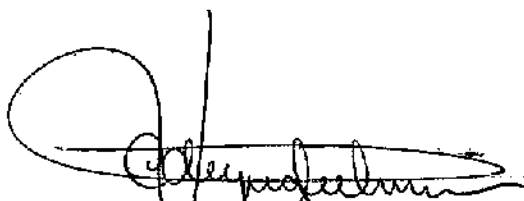
Art. 4º - O controle e a entrega do vale-refeição será gerido pela Diretoria Administrativa, que registrará a concessão em livro próprio.


Art. 5º - O vale-refeição deverá sempre corresponder a uma refeição, entregando a Diretoria Administrativa tantos tickets quanto necessário para atingir esse fim.

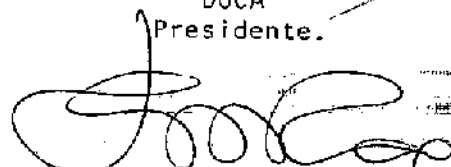
Art. 6º - O vale-refeição, nos termos deste Ato e da Resolução nº 412/95, não incorporará, para qualquer fim, os vencimentos ou vantagens do servidor.

Parágrafo único - Para dar cumprimento à Resolução nº 412/95, a Diretoria Administrativa, através da Comissão de Licitações da Casa, providenciará o certame necessário para a aquisição dos vales-refeição.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.


EDER GUGLIELMIN,
1º Secretário.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
"DOCA"
Presidente.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e noventa e cinco (09.05.1995).


YARA MARIA PIRES RIVELLI,
Diretora Administrativa.

*

ym

25 x 35 mm

SG

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
14.03.95	<i>Protocolado</i>	
14.03.95	<i>C.T. parecer 3000.</i>	
14.03.95	<i>Aprovado em regime de urgência, e pareceres verbais das comissões: CJR-CEFO e CAT.</i>	
15.03.95	<i>Promulgada</i>	
17.03.95	<i>Publicada.</i>	
24.03.95	<i>Retif. da publicação</i>	
09.05.95	<i>Ato.</i>	
12.05.95	<i>Arquivamento @ur</i>	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fs. 01/18 em 14.03.95 @ur fs. 19/25 em 17.03.95 @ur
fs. 26/27 em 12/05/95 @ur

AUTUADO EM 14/03/95

Al Moura
Diretor Legislativo